

E&E Confeccões LTDA-ME
CNPJ: 14.026.558/0001-50
LE: 90.566.289-99

À
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos - Estado de Santa Catarina
Comissão de Licitação

Ref: Impugnação ao Edital - Pregão Presencial nº 122/2017

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

A empresa E & E CONFECÇÕES LTDA-ME, com sede Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1668- Cep: 87.302-220- Centro- Campo Mourão - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14026.558/0001-50 e Inscrição Estadual n.º 90.566.289-99, neste ato representante legal Sra. ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL, inscrito no CPF n.º 991.797.501-25 e RG n.º 1.029.784-7 SSP/MT,

IMPUGNAR o ato convocatório da licitação, nos termos do §2º do artigo 41 da lei nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

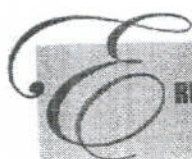
Primeiramente cumpre ressaltar que a mesma se trata de empresa séria, cumpridora de seus contratos e que sempre atendeu de forma satisfatória a todos os seus clientes, quer sejam particulares ou públicos. De tal forma que nunca houve qualquer óbice que pudesse vir a macular sua perfeita imagem.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

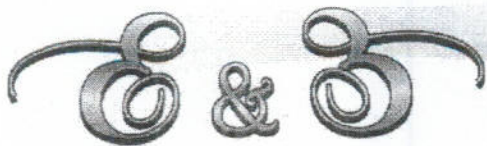
Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, a mesma deparou-se com a exigência formulada, que vem assim escrita:

6.6.3 - A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, laudo(s) técnico(s), afim de comprovação das especificações técnicas de cada item, para efeito de verificação das exigências pertinentes ao objeto deste Pregão, nos termos do especificado no Anexo I, devendo o mesmo constar com nome do FABRICANTE ou MARCA apresentada na referida proposta.



RUA FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, 1668 - CEP: 78.302-220 - CAMPO MOURÃO - PR
FONE: (47) 3019-2072 - Email: licitacaoeee@gmail.com





E&E Confeccões LTDA-ME

CNPJ: 14.026.558/0001-50

I.E: 90.566.289-99

Sucedede que, a exigência de laudo no Proposta de Preço, se mostra ilegal, pois afronta às normas e princípios basilares do procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

O julgamento da licitação deverá obedecer, ainda, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, e julgamento objetivo. Sobremais disso, vedado ao agente público prever qualquer cláusula ou condição que frustre o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante.

Salienta-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive promovendo a máxima competitividade possível entre os interessados.

Ora, na medida que o item do Edital está a exigir a apresentação de laudo técnico de órgão competente de todos os licitantes, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor e restritiva do caráter competitivo, atingindo a efetividade e economicidade que deve substancialmente estar presente em qualquer licitação.

Sabe-se que não é simples a confecção de laudos técnicos, considerando que somente órgãos especializados tem permissão para elaborá-los, onerando o licitante de forma indevida, fato que irá afastar e diminuir o número de participantes do certame licitatório.

SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

Corroborando ainda este entendimento, o Tribunal de Contas da União, em recente julgado, afirmou ser ilegal a exigência de laudos técnicos para aprovação das amostras dos licitantes, devendo somente ser exigido, caso necessário, ao provisoriamente vencedor do certame, senão vejamos:

Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido



RUA FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, 1668 - CEP: 78.302-220 - CAMPO MOURÃO - PR

FONE: (47) 3019-2072 - Email: licitacaoeee@gmail.com



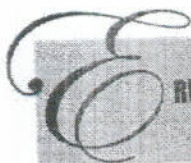


Auditoria realizada nas obras de adequação viária da BR 101/NE, trecho do estado da Paraíba, sob responsabilidade do Dnit (lotes 3 e 4) e do 2º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército (lote 5), apontara, dentre outras possíveis irregularidades, a exigência indevida de laudos de ensaios geotécnicos para habilitação técnica de licitantes em pregão presencial relativo ao lote 5. O relator, realizadas as audiências dos responsáveis, pontuou que "nenhuma dessas exigências de laudos de ensaios de material encontra respaldo no rol de condições de qualificação técnica de licitante prevista no artigo 30 da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à licitação realizada sob a modalidade do pregão". No exame das especificidades do caso concreto, sustentou que a apresentação de laudos de ensaios para aquisição de brita estaria relacionada com as características do objeto a ser adquirido pela Administração e, por isso, estas deveriam ser analisadas por meio de amostra ou protótipo, desde que previsto no instrumento convocatório, como admite a jurisprudência do TCU. Nessa linha, assinalou que "o instrumento convocatório poderia exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de propostas, a apresentação de amostra do produto, acompanhada dos laudos de ensaio técnico necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido à Administração". Em seu entendimento, a exigência não compromete "a execução da obra se o órgão contratante planejar adequadamente a contratação de molde a estipular, no edital de licitação, prazo razoável e suficiente para a licitante com melhor proposta de preço apresentar laudos e certificados exigidos para o produto". Nesses termos, o Plenário, dentre outras deliberações, rejeitou, no ponto, as justificativas apresentadas pelos responsáveis, aplicando-lhes a multa capitulada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/93, e cientificou o Ministério da Defesa e o Comando do Exército acerca da exigência irregular de laudos geotécnicos. Acórdão 538/2015-Plenário, TC 011.817/2010-0, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 18.3.2015.

Desta forma, repita-se, uma potencial exigência de laudo técnico elaborado por instituto competente, somente poderá ser exigida do provisório vencedor do certame, em tempo hábil.

Portanto, tais exigências habilitatórias ultrapassam limites da razoabilidade, além de caracterizar o estabelecimento de cláusulas desnecessária e restritiva ao caráter competitivo, restando dúvidas até mesmo em um potencial direcionamento da licitação.

Admitir-se a manutenção do edital no ponto atacado seria afronta aos princípios do processo licitatório, comprometendo a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, considerando o nítido cerceamento dos direitos dos licitantes, devendo ser sanado o vício apontado, oportunizando, assim a máxima concorrência aos licitantes e evitando futuros potenciais questionamentos da legalidade do certame.





E&E Confeccões LTDA-ME
CNPJ: 14.026.558/0001-50
I.E: 90.566.289-99

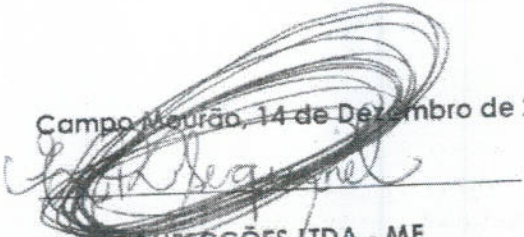
DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer digno-se o Ilustre Pregoeiro julgar motivadamente e no prazo de 24 horas a presente impugnação, realizando as devidas alterações editalícias, revisando o item indicado nesta impugnação, para que ao final se atinja a plenitude da Justiça.

Requer, ainda, que seja suspenso o Pregão Presencial nº 122/2017, até que haja apreciação da presente impugnação, assim como realizada suas alterações, sob pena de se estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, economicidade, probidade administrativa, lisura do procedimento, igualdade de condições, especialmente do ora impugnante.

Termos em que, pede e espera deferimento.

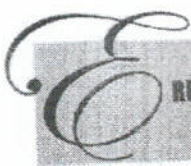
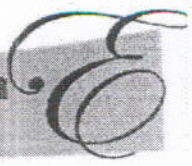
Campo Mourão, 14 de Dezembro de 2017.


E & E CONFECCÕES LTDA - ME
CNPJ: 14.026.558/0001-50
ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL
Sócia Proprietária
RG - 1.029.784-7 - SSP/MT
CPF - 991.797.501-25

14.026.558/0001-50

**E & E CONFECCÕES
LTDA - ME**

Rua: Francisco Ferreira de Albuquerque, 1.668
Bairro: Centro
Cep. 87.302-220 - Campo Mourão - PR

**RUA FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, 1668 - CEP: 78.302-220 - CAMPO MOURÃO - PR**
FONE: (47) 3019-2072 - Email: licitacaoeee@gmail.com

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002 DA SOCIEDADE:
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ nº 14.026.558/0001-50

1

Pelo presente instrumento particular, **ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL**, brasileira, natural de Sinop - MT, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 24/10/1979, empresária, CPF nº 991.797.501-25, Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 1029784-7 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1668, fundos, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP-87302-220 e **ARTHUR ADRIANO SEQUINEL**, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, solteiro, menor impúbere, nascido em 30/11/2010, estudante, CPF nº 098.670.919-06, Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 13.340.741-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1668, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP-87302-220, representado neste ato pela sua mãe **ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL**, brasileira, natural de Sinop - MT, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 24/10/1979, empresária, CPF nº 991.797.501-25, Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 1029784-7 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1668, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP-87302-220, únicos sócios componentes da empresa **E & E CONFECÇÕES LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1668, Frente, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP-87302-220, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207122532 em 20/07/2011 e primeira alteração de contrato social sob o nº 20124081800 em 29/05/2012, inscrita no CNPJ sob n.º 14.026.558/0001-50, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

Cláusula 1ª - O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado, fica elevado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) fica integralizado através do acúmulo de capital referente ao ano de 2015, na presente data.

Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e subscritas em:

Nome do Sócio	Nº de quotas	Valor R\$	%
ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL.....	495.000	495.000,00	99,00
ARTHUR ADRIANO SEQUINEL.....	5.000	5.000,00	1,00
T O T A L	500.000	500.000,00	100,00

Parágrafo único: As quotas subscritas integralizadas, em moeda corrente deste país.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2016 11:20 SOB Nº 20167350560.
PROTOCOLO: 167350560 DE 04/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602398338. NIRE: 41207122532.
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002 DA SOCIEDADE:
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ nº 14.026.558/0001-50**

2

Cláusula 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATUAL SOCIAL:
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ nº 14.026.558/0001-50 – 41207122532 em 20/07/2011**

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL, brasileira, natural de Sinop - MT, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 24/10/1979, empresária, CPF nº 991.797.501-25, Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 1029784-7 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1668, fundos, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP-87302-220 e **ARTHUR ADRIANO SEQUINEL**, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, solteiro, menor impúbere, nascido em 30/11/2010, estudante, CPF nº 098.670.919-06, Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 13.340.741-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1668, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP-87302-220, representado neste ato pela sua mãe **ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL**, brasileira, natural de Sinop - MT, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 24/10/1979, empresária, CPF nº 991.797.501-25, Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 1029784-7 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1668, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP-87302-220, únicos sócios componentes da empresa **E & E CONFECÇÕES LTDA – ME**, com sede e foro na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1668, Frente, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP-87302-220, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207122532 em 20/07/2011, inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.026.558/0001-50.

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob nome empresarial de **E & E CONFECÇÕES LTDA – ME**.

Cláusula 2ª - Sede e domicílio na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1668, Frente, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP-87302-220.

Handwritten signatures and stamps of the signatories. Two stamps are visible, each reading 'JAN ROSENER'. The signatures are in black ink and appear to be those of the signatories mentioned in the text.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2016 11:20 SOB Nº 20167350560.
PROTOCOLO: 167350560 DE 04/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602398338. NIRE: 41207122532.
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002 DA SOCIEDADE:
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ nº 14.026.558/0001-50

3

Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 25/07/2011 por prazo indeterminado.

Cláusula 4ª - O objeto da sociedade é o ramo de: **ESTAMPARIA EM MALHAS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO, CNAE:1340-5/01, CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONF. SOB MEDIDA, CNAE: 1412-6/01, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL, CNAE: 1521-1/00, COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, CNAE: 4643-5/01, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E ARTIGOS DE COLCHOARIA, CNAE: 4649-4/04, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, CNAE: 4641-9/03, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, CNAE: 3292-2/02, FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS, CNAE: 1412-6/03, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CNAE: 4642-7/02, COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, CNAE: 4649-4/02, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, CNAE: 4649-4/99, CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS, CNAE: 1411-8/01, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, CNAE: 4757-1/00, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CNAE: 4751-2/00, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, CNAE: 4781-4/00, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CNAE: 4753-9/00, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJOTERIAS E ARTESANATOS, CNAE: 4789-0/01, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, CNAE: 4782-2/02, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, CNAE: 4761-0/03, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, CNAE: 4729-6/99, COMÉRCIO ATACADISTA DE (INCLUSIVE RECAUCHUTADO) PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEICULO AUTOMOTOR, CNAE: 4530-7/02, COMÉRCIO ATACADISTA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA TRATORES AGRÍCOLAS, CNAE: 4661-3/00, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO, CNAE: 4641-9/02, COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO, CNAE: 4671-1/00, COMERCIO**

7
MSSON BYL
MSSON BYL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2016 11:20 SOB Nº 20167350560.
PROTOCOLO: 167350560 DE 04/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602398338. NIRE: 41207122532.
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002 DA SOCIEDADE:
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ nº 14.026.558/0001-50

4

ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CNAE: 4679-6/99 e COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ESPORTIVO, CNAE: 4649-4/99.

Cláusula 5ª - O Capital social é de valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome do Sócio	Nº de quotas	Valor R\$	%
ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL.....	495.000	495.000,00	99,00
ARTHUR ADRIANO SEQUINEL.....	5.000	5.000,00	1,00
T O T A L	500.000	500.000,00	100,00

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá a **ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL**, com os poderes amplos e ilimitados, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 9ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

Handwritten signature: Elania Lilian Pereira Lima Sequinel
Two circular stamps with the text "TAB MOSENER" are visible on the right side of the page.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2016 11:20 SOB Nº 20167350560.
PROTOCOLO: 167350560 DE 04/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602398338. NIRE: 41207122532.
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002 DA SOCIEDADE:
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ nº 14.026.558/0001-50**

5

na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

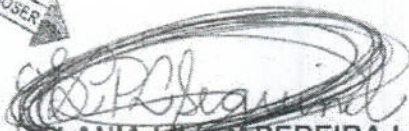
Cláusula 14ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro de Campo Mourão, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

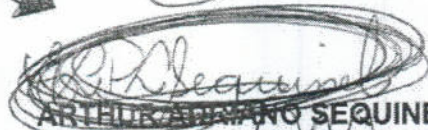
Campo Mourão-Pr, 31 de outubro de 2016.

TAB. MOSER



ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL

TAB. MOSER



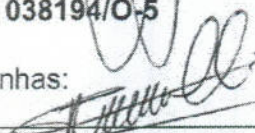
ARTHUR ADRIANO SEQUINEL (representado)

ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL (representante)


PRESCILA ALVES PEREIRA FRANCIOLI
CONTADORA
CRC PR 038194/O-5

Testemunhas:

1ª-


Cleber Roberto Francioli
R.G. nº 5.516.517-3 SSP/PR
CPF: 775.178.149-15

2ª-


Dévidy Willian Nunes
R.G. nº 8.786.905-9 SSP-PR
CPF: 066.308.069-05

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2016 11:20 SOB Nº 20167350560.
PROTOCOLO: 167350560 DE 04/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602398338. NIRE: 41207122532.
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL (EMH29212-LKP1) ****
ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL (EMH29213-F22A) ****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,00 | 2 Selo de Fiscalização pago R\$ 3,40 | Total R\$ 9,40 | Recibo N°: 367326

Confira os dados do ato em <http://selo.ijsc.jus.br/>
Data: 04 de novembro de 2016

Ivone de Lodi Pereira Garbary - Escrevente Notarial



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2016 11:20 SOB N° 20167350560.
PROTOCOLO: 167350560 DE 04/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602398338. NIRE: 41207122532.
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 003 DA SOCIEDADE:
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ nº 14.026.558/0001-50

Pelo presente instrumento particular, ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL, brasileira, natural de Sinop - MT, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 24/10/1979, empresária, CPF nº 991.797.501-25, Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 1029784-7 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1668, fundos, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP-87302-220 e ARTHUR ADRIANO SEQUINEL, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, solteiro, menor impúbere, nascido em 30/11/2010, estudante, CPF nº 098.670.919-06, Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 13.340.741-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1668, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP-87302-220, representado neste ato pela sua mãe ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL, brasileira, natural de Sinop - MT, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 24/10/1979, empresária, CPF nº 991.797.501-25, Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 1029784-7 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1668, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP-87302-220 e pai ANGELO VERSI SEQUINEL FILHO, brasileiro, natural de Campo Mourão - Pr, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 26/05/1978, empresário, CPF nº 667.675.201-87, Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 1065162-4 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1668, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP-87302-220, únicos sócios componentes da empresa E & E CONFECÇÕES LTDA - ME, com sede e foro na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1668, Frente, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP-87302-220, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207122532 em 20/07/2011, primeira alteração de contrato social sob o nº 20124081800 em 29/05/2012 e segunda alteração de contrato social sob o nº 20167350560 em 07/11/2016, inscrita no CNPJ sob n.º 14.026.558/0001-50, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

Elania
Arthur
Elania
Arthur

Cláusula 1ª – A sociedade que tinha por ramo de: ESTAMPARIA EM MALHAS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO, CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONF. SOB MEDIDA, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, FACÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2016 17:31 SOB Nº 20167545167.
PROTOCOLO: 167545167 DE 06/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602885875. NIRE: 41207122532.
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 14/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 003 DA SOCIEDADE:
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ nº 14.026.558/0001-50

3

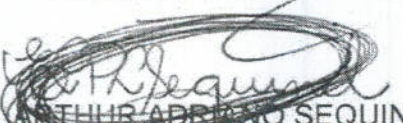
EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES BIJOTERIAS E ARTESANATOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE INCLUSIVE RECAUCHUTADO PNEUS E CAMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEICULO AUTOMOTOR COMERCIO ATACADISTA DE PNEUS E CAMARAS DE AR PARA TRATORES AGRICOLAS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPA DE CAMA MESA E BANHO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ESPORTIVO.

Cláusula 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

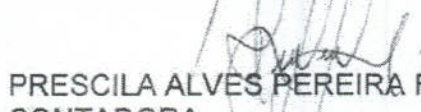
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Campo Mourão-Pr, 29 de novembro de 2016.

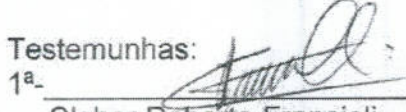

ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL



ARTHUR ADRIANO SEQUINEL (representado)
ELANIA LILIAN PEREIRA LIMA SEQUINEL (representante)


ARTHUR ADRIANO SEQUINEL (representado)
ANGELO VERSI SEQUINEL FILHO (representante)


PRESCILA ALVES PEREIRA FRANCIOLI
CONTADORA
CRC PR 038194/Q-5

Testemunhas:

1ª- 
Cleber Roberto Francioli
R.G. nº 5.516.517-3 SSP/PR
CPF: 775.178.149-15

2ª- 
Déividu Willian Nunes
R.G. nº 8.786.905-9 SSP-PR
CPF: 066.308.069-05



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2016 17:31 SOB Nº 20167545167.
PROTOCOLO: 167545167 DE 06/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602885875. NIRE: 41207122532.
E & E CONFECÇÕES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 14/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br